



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC Nº 16/2010

06/03/2010

PROCESSO CONSULTA PROTOCOLO CREMEC Nº 6091/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ASSUNTO: ATESTADO EMITIDO POR PSICÓLOGO PARA
PROLONGAMENTO DE LICENÇA DE SERVIDORA

RELATORES: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA DE FARIAS MOREIRA

DRA. PATRÍCIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA

**EMENTA: PROLONGAMENTO
LICENÇA MATERNIDADE. ATESTADO
DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO.
ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI
8.213/91.**

DA CONSULTA

Chegou a este Conselho consulta realizada pelo Prefeito do Município de Jaguaribe - CE através de ofício n.º 183/2009, solicitando parecer referente a atestado emitido por psicóloga naquela municipalidade.

A Presidência encaminha a esta ASSJUR para pronunciamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

DO PARECER

O presente caso traz situação de invasão de competência profissional de forma que o profissional psicólogo, sem atribuição de definir prazos para afastamento das atividades de servidor municipal para fins de licença, define prazo de trinta (30) dias a princípio.

O art. 6º da Resolução n.º CFM n.º 1.658/2002, em seu *caput* faculta aos médicos e odontólogos o fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

O Decreto n.º 53.464/64 que regulamenta a profissão de psicólogo determina em seu art.4º, *“in verbis”*:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
 - a) diagnóstico psicológico;
 - b) orientação e seleção profissional;
 - c) orientação psicopedagógica;
 - d) solução de problemas de ajustamento.
- 2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
- 4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de psicologia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

No caso em tela, o que se afigura no documento acostado à consulta seria em tese um atestado para fins de licença maternidade no caso de suposta adoção ou guarda.

A lei da 8.213/91 define em seu Art. 71-A:

“À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (Incluído pela Lei n.º 10.421, de 15.4.2002)”

A Lei supracitada define com clareza o tempo de licença e salário-maternidade para afastamento em caso de guarda judicial para fins de adoção, qual seja, 120 (cento e vinte) dias.

Em análise ao documento acostado à consulta tido como “*receituário médico*” é utilizado pela profissional psicóloga, fazendo menção a uma suposta guarda de órfãos e sugerindo 30 (trinta) dias de afastamento, como prolongamento de uma licença maternidade em andamento.

Não obstante, a profissional ter tido o interesse no bem-estar das crianças, não poderia utilizar de receituário médico e muito



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

menos definir prazo de afastamento prolongando uma licença maternidade em andamento.

CONCLUSÃO

Não vislumbramos hipótese de prolongamento de licença maternidade na Lei supracitada, como também não há definição nas atribuições do profissional psicólogo o atestado para fins de licença; no mais, uma nova licença poderia ser analisada como solicitação da própria servidora e dentro da legislação municipal local, caso seu regime seja o estatutário, e se não, conforme a legislação previdenciária.

Fortaleza, 06 de março de 2010

Dr. Antônio de Pádua de Farias Moreira
Assessor Jurídico
OAB-CE 6.261

Dra. Patrícia Maria de Castro Teixeira
Assessora Jurídica
OAB-CE 15.673